



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de março de 2025 às 10:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7087274: CONTRATO Nº 013/2025

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

B6C277BE582DD421BE7B158EE0D923CF752C5BA3

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7087274>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**CONTRATO Nº 013/2025 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 3 DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 4 DA INTERPRETAÇÃO	8
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	8
CLÁUSULA 5 DO OBJETO	8
CLÁUSULA 6 DO PRAZO DA CONCESSÃO	9
CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....	10
CLÁUSULA 7 DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	10
CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	17
CLÁUSULA 8 DO VALOR DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 9 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	17
CLÁUSULA 10 DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	18
CLÁUSULA 11 DA TARIFA	23
CLÁUSULA 12 DA FASE DE TRANSIÇÃO	29
CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA	30
CLÁUSULA 13 DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL	30
CLÁUSULA 14 GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	32
CLÁUSULA 15 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	33
CLÁUSULA 16 DOS FINANCIAMENTOS	34
CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES	38
CLÁUSULA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	38
CLÁUSULA 18 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	46
CLÁUSULA 19 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	47
CLÁUSULA 20 OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	50
CLÁUSULA 21 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	51
CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.....	53
CLÁUSULA 22 DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	53
CLÁUSULA 23 DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	54



CLÁUSULA 24	INTERFERÊNCIAS	56
CLÁUSULA 25	DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS	57
CLÁUSULA 26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	59
CLÁUSULA 27	SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	59
CLÁUSULA 28	LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	61
CLÁUSULA 29	DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS ⁶²	
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....		63
CLÁUSULA 30	DA FISCALIZAÇÃO	63
CLÁUSULA 31	DA ANÁLISE DE DESEMPENHO	64
CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....		65
CLÁUSULA 32	DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	65
CLÁUSULA 33	DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	70
CLÁUSULA 34	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	75
CLÁUSULA 35	DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	76
CLÁUSULA 36	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	80
CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS		81
CLÁUSULA 37	DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	81
CLÁUSULA 38	DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	83
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS		84
CLÁUSULA 39	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	84
CLÁUSULA 40	DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL .	87
CLÁUSULA 41	DOS SEGUROS	88
CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO		92
CLÁUSULA 42	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	92
CLÁUSULA 43	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 96	
CLÁUSULA 44	DA INTERVENÇÃO	98
CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS		100
CLÁUSULA 45	DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.....	100
CLÁUSULA 46	DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.....	101
CLÁUSULA 47	DA AGÊNCIA REGULADORA	102
CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO		102



Governo de
Rio do Sul

CLÁUSULA 48	DOS CASOS DE EXTINÇÃO	102
CLÁUSULA 49	DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	105
CLÁUSULA 50	DA ENCAMPAÇÃO	105
CLÁUSULA 51	DA CADUCIDADE	107
CLÁUSULA 52	DA RESCISÃO CONTRATUAL	109
CLÁUSULA 53	DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	110
CLÁUSULA 54	DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	110
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		111
CLÁUSULA 55	DA TRANSIÇÃO	111
CLÁUSULA 56	DO ACORDO COMPLETO	113
CLÁUSULA 57	DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	113
CLÁUSULA 58	DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	113
CLÁUSULA 59	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	114
CLÁUSULA 60	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS 115	
CLÁUSULA 61	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	115
CLÁUSULA 62	DO FORO	115

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

- (a) **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, com sede à Praça 25 de Julho, 1, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-900, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 813111 e inscrito no CPF sob o nº 444.668.209-10, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e
- (b) **RIOSULENSE SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada de propósito específico, com sede na Rua XV de Novembro, nº 45, sala 101, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 58.429.930/0001-45, ora representada por seus Diretores, MARCIANO KUVIATKOSKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.946.789-04 e UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 01615837265 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 017.546.009-48, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência sob o nº 187/2023, processo administrativo nº 187/2023, para contratação de CONCESSÃO PATROCINADA destinada à prestação dos SERVIÇOS de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Rio do Sul/SC;

CONSIDERANDO que, após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor o CONSÓRCIO RIOSULENSE (ADJUDICATÁRIA), em conformidade com o Decreto de Homologação n. 13.636/2024 subscrito pelo Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 11 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização e regulação deste CONTRATO foram delegadas à AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, por meio da Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023 e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO, por fim, que a CONCESSIONÁRIA foi constituída pela ADJUDICATÁRIA conforme previsto no EDITAL e em seus ANEXOS tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO;



PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** celebram o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO 2 – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

CLÁUSULA 2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- d) ANEXO D – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI MUNICIPAL N.6.477/2023);
- e) ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- f) ANEXO F – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- g) ANEXO G – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- h) ANEXO H – MATRIZ DE RISCOS
- i) ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.11.125/2023

- j) ANEXO J – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
- k) ANEXO K – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA;
- l) ANEXO L – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA, incluindo seu PLANO DE NEGÓCIOS;
- m) ANEXO M – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- n) ANEXO N – APÓLICES DE SEGUROS;
- o) ANEXO O – RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS; e
- p) ANEXO P – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 3 DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei Municipal nº 5.324, de 24 de agosto de 2012 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 5.788, de 12 de dezembro de 2016, pela Lei Municipal nº 6.477, de 06 de junho de 2023, pela Lei Municipal nº 5.835, de 03 de julho de 2017 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023 e suas alterações, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 11.582, de 20 de fevereiro de 2023; pelo Decreto Municipal nº 11.125/2023 e demais normas vigentes sobre a matéria, em especial as resoluções da Agência Nacional de Águas – ANA e da AGÊNCIA REGULADORA, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4 DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.1.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.1.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.1.4. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

4.1.5. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO PATROCINADA dos SERVIÇOS de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Rio do Sul/SC.

5.2. O SERVIÇO de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS compreende a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, transporte de resíduos provenientes dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs, operação e manutenção dos ECOPONTOS, e DESTINAÇÃO FINAL e, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.3. O SERVIÇO de LIMPEZA URBANA compreende as atividades de varrição manual de vias e logradouros públicos e serviços gerais.



5.4. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e detalhamento dos SERVIÇOS, são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.5. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer, ainda, o disposto no ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

5.6. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6 DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições:

- a) divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);
- b) rescisão, pelo PODER CONCEDENTE, dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, com exceção daqueles expressamente indicados neste CONTRATO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE arcará com eventuais custos decorrentes da rescisão;
- c) concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO; e
- d) celebração do ANEXO G – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

6.3. O PODER CONCEDENTE será responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o cumprimento das condições previstas na subcláusula 6.2, no prazo máximo de 5 (cinco)



dias úteis após a ocorrência de cada uma delas, por escrito, na forma da CLÁUSULA 57 deste CONTRATO.

6.4. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as providências que lhe cabem previstas na subcláusula 6.2 em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser extinto, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventual custo assumido até a extinção do CONTRATO, nos termos da subcláusula 6.4.2.

6.4.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido na subcláusula 6.4.

6.4.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO pelo não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer das condições previstas na subcláusula 6.2, a CONCESSIONÁRIA fará jus à compensação do valor despendido neste período, referente à constituição e organização da CONCESSIONÁRIA, custos associados à integralização do capital social, mobilização para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS, incluindo contratação de pessoal e equipamentos, contratação das apólices de seguro e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ressarcimento pela realização dos estudos.

6.4.3. O prazo de vigência da CONCESSÃO previsto na subcláusula 6 poderá ser prorrogado somente diante de situações extraordinárias, observados os limites previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7 DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

a) As edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela

CONCESSIONÁRIA;

b) Os bens imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA que guardem relação ou sejam necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, com exceção das tecnologias de DESTINAÇÃO FINAL, para tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e a estação de transbordo; e os veículos, máquinas e equipamentos que não integrem o item 15 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

c) As benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, realizadas ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou ainda da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, relação completa dos BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea (a) da subcláusula 7, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a verificar a exatidão da relação apresentada pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

7.1.2.1. O prazo indicado na subcláusula 7.1.2 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE mediante pedido fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE emitirá uma nova relação, que passará a ser o ANEXO P – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

7.1.4. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e atualização do ANEXO P – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato



que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em Lei.

7.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

7.4. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto nas subcláusulas 32.2, (v) e 33, (ff).

7.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

7.6. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a subcláusula 7.3.

7.6.1. Entende-se por atualização tecnológica a prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda, a redução dos seus custos para o PODER CONCEDENTE.



7.6.2. A obrigação de atualização dos equipamentos apenas deve ocorrer quando houver a demanda de substituições em virtude da necessidade de atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e segurança.

7.6.3. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, e instalações para aprovação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e nos ANEXOS.

7.6.4. A eventual determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão extraordinária do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado, comprovadamente, incremento dos custos projetados para o CONTRATO.

7.7. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO em razão do fim de sua vida útil não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

7.7.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da



CONCESSÃO, observada a exceção contida na subcláusula 7, (b), não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

7.9. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil.

7.10. O PODER CONCEDENTE emitirá manifestação sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

7.10.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre outras situações nas quais é dispensada a anuência prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

7.11. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

7.12. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos da vigência do CONTRATO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

7.12.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido concedida a não objeção solicitada.

7.13. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do ANEXO P – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS



REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.14. Ressalvadas as hipóteses previstas nas subcláusulas 7, (b) e 7.14.2, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura, tecnologias ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

7.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do objeto do CONTRATO e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

7.14.1.1. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 7.14 e 7.14.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

7.14.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 7.14, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e softwares;
- b) mobiliário administrativo;
- c) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE;



- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO;
- e) as tecnologias de DESTINAÇÃO FINAL, para tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e a estação de transbordo;
- f) Os veículos, máquinas e equipamentos que não integrem o item 15 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7.14.2.1. Para fins do disposto na alínea (d) da subcláusula 7.14.2 a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

7.15. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção do contrato.

7.16. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

7.17. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a alínea (b) da subcláusula 7.1, quando demandado para o financiamento da sua aquisição.

7.18. Por meio deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA todos os bens de sua titularidade essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

7.19. Durante a vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE fará a devida vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, e caso seja necessário, este poderá fazer a retenção dos



pagamentos da CONCESSIONÁRIO, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8 DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 92.204.700,41 (noventa e dois milhões, duzentos e quatro mil, setecentos reais e quarenta e um centavos), que corresponde à projeção de investimentos da CONCESSIONÁRIA ao longo de todo prazo da CONCESSÃO.

8.2. O valor indicado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta LICITAÇÃO, incluindo seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações, correrão por conta do crédito orçamentário da dotação 294, bem como da 286.

CLÁUSULA 9 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará por meio:

9.1.1. Do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, referente aos serviços de LIMPEZA URBANA;

9.1.2. Pela cobrança da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) dos USUÁRIOS, referente aos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; e

9.1.3. Outras fontes de receitas, nos termos deste CONTRATO.

9.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO obedecerá ao disposto na CLÁUSULA 12.

CLÁUSULA 10 DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA receberá o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir da DATA DE EFICÁCIA, realizada a mobilização operacional e a efetiva prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA.

10.2. A NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}), assim como o FATOR DE CONCLUSÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS (FCO) incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), conforme a seguinte equação:

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

$$CME = (CMM * FCO * 95\%) + (CMM * FCO * 5\% * NAA_{CP})$$

Onde:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a ser recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA.

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE, conforme subcláusula 10.16.

FCO = FATOR DE CONCLUSÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme definidas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Enquanto os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos até o 3º (terceiro) ano não forem concluídos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, o FCO permanecerá em 0,56 passando a 1,00 no período subsequente a conclusão e aprovação das OBRAS OBRIGATÓRIAS previstas até o término do 3º (terceiro) ano.

NAA_{CP} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO, referente aos serviços de LIMPEZA URBANA, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.3. Para permitir o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, anualmente a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO ANUAL DE



INDICADORES, por meio do qual indicará o seu desempenho em relação a cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO elencados no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assim como o FATOR DE CONCLUSÃO DE OBRAS OBRIGATÓRIAS (FCO).

10.3.1. Enquanto o cálculo do FATOR DE CONCLUSÃO DE OBRAS OBRIGATÓRIAS (FCO) for aplicável, o mesmo deverá ser elaborado e entregue junto com o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, respeitando os mesmos prazos.

10.3.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao fechamento do período de apuração.

10.3.3. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser acompanhado de todos os dados e documentos comprobatórios necessários para a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo registros fotográficos georreferenciados e os registros de monitoramento dos serviços via GPS.

10.3.4. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá contemplar a consolidação das medições mensais para os serviços, considerando o período de apuração.

10.3.5. O PODER CONCEDENTE também poderá realizar diligências para verificação da regularidade na execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. Fazendo uso das informações contidas no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES enviado pela CONCESSIONÁRIA, bem como das informações levantadas por meio de fiscalização, o PODER CONCEDENTE definirá, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) relativamente ao período apurado, conforme a metodologia de cálculo prevista no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Após a definição da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}), o PODER CONCEDENTE encaminhará todos os relatórios anuais, bem como a sua NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual dentro de seu procedimento regulatório fará a devida validação.



10.5. Para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverá ser considerada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), definida a partir da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, sobre a qual incidirá a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA com base na média das notas de avaliações mensais para o período de apuração.

10.5.1. Exclusivamente nos 10 (dez) primeiros meses, contados DATA DE EFICÁCIA, a NAA_{CP} será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração.

10.5.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, a NAA_{CP} será apurada conforme calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

10.5.3. Quando, por motivo justificado e não imputável à CONCESSIONÁRIA, em algum mês, for manifestadamente impossível realizar a avaliação de algum INDICADOR DE DESEMPENHO, ele será considerado como totalmente atendido para fins de cálculo da NAA_{CP} .

10.6. Após a validação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, quanto à NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) relativamente ao período apurado, os seguintes documentos:

10.6.1. A memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA validada pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive com relação ao seu reajuste;

10.6.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado pela AGÊNCIA REGULADORA; e

10.6.3. A NAA_{CP} validada pela AGÊNCIA REGULADORA.



10.7. Em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação listada na subcláusula 10.6, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA validada pela AGÊNCIA REGULADORA.

10.8. Estando correto o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na subcláusula 10.7, homologá-lo, informando, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, bem como autorizando a realização da cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

10.9. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 10.7, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a realizar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos da proposta validada pela AGÊNCIA REGULADORA.

10.10. Para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis após a manifestação indicada no item 10.8, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

10.11. O pagamento deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA.

10.11.1. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, do cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, que não decorra de ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, o débito será corrigido monetariamente *pro rate die* pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além de acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.11.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à



CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS ou à utilização pública da infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO.

10.12. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito por meio da transferência do valor homologado pelo PODER CONCEDENTE para a conta de livre movimentação e titularidade da CONCESSIONÁRIA.

10.13. O valor mensalmente devido após cada apuração anual vigorará até a realização de nova apuração anual e a fixação de novo valor.

10.14. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao poder judiciário na hipótese de discordância quanto aos cálculos da AGÊNCIA REGULADORA, será cobrado pela CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA definido pela AGÊNCIA REGULADORA até que a controvérsia seja solucionada.

10.15. Na hipótese de prolação de decisão contrária acerca do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o ajuste incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes de valores e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

10.16. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir de março de 2024, data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

10.16.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após março de 2024 ou na assinatura do CONTRATO, o que ocorrer por último, considerando a impossibilidade da aplicação do reajuste antes da efetiva contratação, e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a data-base de reajuste e o mês de cálculo do primeiro reajuste.



10.16.2. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA.

10.16.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte.

10.16.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

10.16.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

10.16.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

10.16.7. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

CLÁUSULA 11 DA TARIFA

11.1. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) será cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, a contar da DATA DE EFICÁCIA, observado o disposto na subcláusula 11.6 e demais disposições contratuais.

11.1.1. É terminantemente proibida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a cobrança de valores superiores ao calculado.

11.1.2. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o pagamento da TARIFA pela prestação do SERVIÇO de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS incidentes sobre



imóveis de sua propriedade ou por este locado ou ocupado, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária constante do ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

11.1.3. Observadas as categorias de consumo estabelecidas no ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento da TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, do Estado e da União.

11.1.4. Qualquer imposição de isenção parcial ou total da TARIFA por qualquer norma ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2. A TARIFA para cada USUÁRIO será calculada conforme a tarifa base, aplicando-se o efeito de INDICADORES DE DESEMPENHO vinculados a esta parcela dos SERVIÇOS, utilizando-se o fator de frequência e utilização (número de coletas e índice) e demais termos dispostos no ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

11.3. Observado o disposto nesta cláusula, a cobrança da TARIFA será realizada por meio de fatura(s) emitida(s) pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada(s) aos USUÁRIOS, contendo, além dos dados exigidos nas normas aplicáveis, no mínimo:

11.3.1. Os valores da TARIFA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

11.3.2. O valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

11.3.3. Eventuais multas e demais encargos moratórios por atraso ou inadimplemento da TARIFA, aplicados de acordo com o regulamento dos serviços e as normas de regulação;

11.4. O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir de março de 2024, data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.



11.4.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após março de 2024 ou na assinatura do CONTRATO, o que ocorrer por último, considerando a impossibilidade da aplicação do reajuste antes da efetiva contratação, e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a data-base de reajuste e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

11.4.2. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA.

11.4.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste.

11.4.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da TARIFA, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

11.4.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

11.4.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

11.5. O MUNICÍPIO pagará a TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS como USUÁRIO dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS gerados nos imóveis por ele ocupados, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária constante do ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

11.6. Para fins de determinar o valor que será cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverá ser aplicado ao resultado do reajuste calculado de acordo com a subcláusula 11.4, o eventual redutor decorrente do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referente ao ano anterior, conforme as seguintes fórmulas:

TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS

$$TMR_{valor\ base} = (TMR * 95\%) + (TMR * 5\% * NAA_{TMR})$$

Onde:

$TMR_{valor\ base}$ = TARIFA DE MANEJO DOS RESÍDUOS base, que corresponde à tarifa pela prestação dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA no cálculo dos valores efetivamente cobrados dos USUÁRIOS, conforme previsto e disposto na estrutura tarifária constante do ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

TMR = TARIFA DE MANEJO DOS RESÍDUOS, que corresponde à tarifa pela prestação dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS reajustada mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE, conforme subcláusula 11.4, ressalvado o período de aplicação conforme disposto no ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.6.1. Exclusivamente durante os 10 (dez) meses contados DATA DE EFICÁCIA, a NAA_{TMR} será considerada igual a 1 (um).

11.6.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, a NAA_{TMR} será apurada conforme calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

11.6.3. Quando, por motivo justificado e não imputável à CONCESSIONÁRIA, em algum mês, for manifestadamente impossível realizar a avaliação de algum INDICADOR DE DESEMPENHO, ele será considerado como totalmente atendido para fins de cálculo da NAA_{TMR} .

11.7. Para permitir o cálculo da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS, anualmente a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO ANUAL DE



INDICADORES, por meio do qual indicará o seu desempenho em relação a cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO elencados no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.7.1. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento de um período de apuração.

11.7.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser acompanhado de todos os dados e documentos comprobatórios necessários para a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo registros fotográficos georreferenciados e os registros de monitoramento dos serviços via GPS.

11.7.3. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá contemplar a consolidação das medições mensais para os serviços, considerando o período de apuração.

11.7.4. O PODER CONCEDENTE também poderá realizar diligências para verificação da regularidade na execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

11.8. Fazendo uso das informações contidas no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES enviado pela CONCESSIONÁRIA, bem como das informações levantadas por meio de fiscalização, o PODER CONCEDENTE definirá, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) relativamente ao período apurado, conforme a metodologia de cálculo prevista no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Após a definição da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}), o PODER CONCEDENTE encaminhará todos os relatórios anuais, bem como a sua NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual dentro de seu procedimento regulatório fará a devida validação.

11.9. Para cálculo da TARIFA base a ser considerada para o cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, incidirá a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA



TARIFA (NAA_{TMR}) calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA com base na média das notas das medições mensais no período de apuração.

11.10. O cálculo do reajuste da TARIFA e seu valor base, após aplicação do eventual redutor decorrente do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, para que verifique a sua exatidão.

11.11. Após a validação do valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, quanto à NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) relativamente ao ano apurado, os seguintes documentos:

11.11.1. A memória de cálculo da TARIFA validada pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive com relação ao seu reajuste;

11.11.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado pela AGÊNCIA REGULADORA;

11.11.3. NAA_{TMR} validada pela AGÊNCIA REGULADORA; e

11.11.4. Demais cálculos pertinentes para exposição da TARIFA efetivamente cobrado dos USUÁRIOS, em conformidade com o que dispõe o ANEXO E – ESTRUTURA TARIFÁRIA, em especial as aplicações relacionadas ao número de coletas, ao índice e à progressão.

11.12. Em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do cálculo de que trata o item 11.11, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo da TARIFA validada pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.13. Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e seu valor final após aplicação do eventual redutor relativo ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no item 11.12, homologá-lo, informando a



CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança da TARIFA reajustada.

11.14. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido no item 11.12, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o novo valor da TARIFA nos termos da proposta encaminhada pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.15. Havendo a manifestação do PODER CONCEDENTE fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.

11.16. Independentemente de qualquer das PARTES recorra ao poder judiciário na hipótese de discordância quanto aos cálculos da AGÊNCIA REGULADORA, será cobrado pela CONCESSIONÁRIA o valor da TARIFA definido pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença.

11.17. Na hipótese de a sentença ser contrária acerca do cálculo do reajuste da TARIFA e/ou do seu valor final, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da TARIFA e realizar as compensações necessárias, incluindo eventuais reajustes de valores e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

CLÁUSULA 12 DA FASE DE TRANSIÇÃO

12.1. No período correspondente à FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA o banco de dados relativo ao cadastro dos USUÁRIOS e a CONCESSIONÁRIA preparará as informações necessárias para iniciar a cobrança da TARIFA por sua conta e ordem.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a anuência do PODER CONCEDENTE, antecipar o início da cobrança direta da TARIFA, se as condições assim permitirem.

12.3. Caso ao final dos 10 (dez) meses iniciais da FASE DE TRANSIÇÃO o PODER CONCEDENTE já tiver efetuado, dentro do ano corrente, o faturamento aos USUÁRIOS referente aos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a CONCESSIONÁRIA



somente poderá iniciar a cobrança da TARIFA aos USUÁRIOS ao final da vigência dos serviços já faturados, buscando evitar a cobrança dos USUÁRIOS em duplicidade.

12.3.1. Na hipótese de ocorrência da situação indicada na subcláusula 12.3, a CONCESSIONÁRIA, de forma excepcional, será remunerada exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE pela prestação, tanto dos serviços de LIMPEZA URBANA, quanto pelos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

12.4. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO e enquanto a cobrança da TARIFA pela CONCESSIONÁRIA não puder ser efetuada, nos termos da subcláusula 12.3, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será acrescido de R\$ 993.524,39 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), à título de remuneração mensal pelos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13 DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e o auferimento das RECEITAS ACESSÓRIAS, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Rio do Sul/SC.

13.2. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE; e
- c) a redução de capital da SPE.

13.3. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias,



prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

13.3.1. O PODER CONCEDENTE comunicará a AGÊNCIA REGULADORA para a emissão de opinião prévia sobre a autorização pleiteada.

13.4. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

13.5. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 21.066.195,00 (vinte e um milhões, sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais) na data da assinatura do CONTRATO.

13.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

13.6.1. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

13.6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

13.6.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.



13.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

CLÁUSULA 14 GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA suas demonstrações contábeis e financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas.

14.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

14.4.1. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

14.4.2. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

14.4.3. Relatório da administração;

14.4.4. Parecer do conselho fiscal, quando instalado;

14.4.5. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.



CLÁUSULA 15 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão da etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações, prevista para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

15.2. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

15.3. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações, prevista para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, constantes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 15.1.

15.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.



15.5. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO e/ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

15.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

15.7. A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 15.1.

15.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

CLÁUSULA 16 DOS FINANCIAMENTOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.



16.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

16.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

16.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 15.

16.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e TARIFA.

16.5. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

16.6. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em



caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

16.7. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

16.8. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- d) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - (i) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 - (iii) relatórios de auditoria;
 - (iv) demonstrações financeiras; e
 - (v) outros documentos pertinentes.

16.9. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do



PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

16.10. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

16.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

16.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

16.11.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

16.12. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS e na legislação vigente, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

17.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) prestar SERVIÇO adequado, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) realizar, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, os procedimentos necessários para iniciar a cobrança da TARIFA ao fim da FASE DE TRANSIÇÃO;
- d) manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do SERVIÇO adequado;
- e) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as determinações do PODER CONCEDENTE, as normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e as normas gerais expedidas pela ANA, quando aplicáveis;
- f) atingir as metas da prestação adequada dos SERVIÇOS estabelecidas no ANEXO D – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI MUNICIPAL N. 6.477/2023);
- g) prestar aos USUÁRIOS as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- h) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;



- i) divulgar, em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor da TARIFA praticada e a evolução dos reajustes realizados;
- j) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- k) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- l) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;
- m) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- n) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no CONTRATO;
- p) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- q) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando



aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

r) efetuar adequadamente o pagamento da Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas (TRVL) e Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TRMR) à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização desses SERVIÇOS, na forma da Lei Municipal n. 6.464, de 27 de abril de 2023 e alterações posteriores.

s) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

t) comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

u) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

v) apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos SERVIÇOS;



w) apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

- (i) das atividades realizadas;
- (ii) das receitas da CONCESSIONÁRIA e RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas no período;
- (iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados;
- (iv) das obras realizadas;
- (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas;
- (vi) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e
- (vii) outros dados relevantes;

x) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

y) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos desta subcláusula;

z) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;

aa) comunicar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu



conhecimento, que provoque contaminação dos recursos naturais ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

bb) indicar e manter um ou mais responsável(is) técnico(s) à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, indicando as formas para contato;

cc) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

dd) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

ee) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

ff) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos, tecnologias e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

gg) arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;

hh) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, bem como o cadastro dos USUÁRIOS, permitindo



ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA livre acesso a elas a qualquer momento;

ii) promover a transição dos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária;

jj) cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;

kk) prestar SERVIÇO adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

ll) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários envolvidos na CONCESSÃO, bem como, pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei;

mm) responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

nn) empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto;

oo) elaborar e implementar esquemas de atendimento dos SERVIÇOS concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;

pp) garantir o pronto restabelecimento dos SERVIÇOS, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

qq) executar todas as obras, SERVIÇOS e atividades relativos à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações previstas neste CONTRATO;

rr) submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, por escrito e com antecedência



mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue à interrupção dos SERVIÇOS concedidos;

ss) divulgar, adequadamente a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos SERVIÇOS concedidos;

tt) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente, no que concerne os SERVIÇOS concedidos;

uu) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, no que concerne os SERVIÇOS concedidos;

vv) providenciar para que seus funcionários e agentes, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial;

ww) cumprir e responder às determinações da legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;

xx) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizadas desses bens, mantendo o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA informados a esse respeito;

yy) não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública,



incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

zz) realizar as contratações de mão de obra pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;

aaa) admitir a mão de obra necessária ao desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

bbb) acatar solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

ccc) fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros, específicos para cada tipo de SERVIÇO, bem como, exigir e fiscalizar o uso dos uniformes e equipamentos de segurança, proteção e higiene no trabalho;

ddd) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências

de recursos a título de:

- (i) distribuição de dividendos;
- (ii) redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;
- (iii) pagamento de juros sobre capital próprio; e
- (iv) eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

17.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá distribuir lucros e dividendos caso tenha sido comprovado, mediante procedimento administrativo competente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, o descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 18 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) obtenção da remuneração prevista neste CONTRATO, por meio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, bem como da cobrança da TARIFA e eventuais multas e demais encargos moratórios por seu atraso ou inadimplemento, e da obtenção das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- b) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- c) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto do CONTRATO, nos termos das cláusulas deste



CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS;

d) subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação; e

e) requisitar e obter dos USUÁRIOS as informações necessárias sobre os SERVIÇOS, prestando-as ao PODER CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, quando assim exigido;

f) receber do PODER CONCEDENTE a base cadastral, com periodicidade mínima anual, para fins de identificação e atendimento dos USUÁRIOS, cálculo do valor da TARIFA e sua cobrança.

18.1.1. Para fins do disposto na alínea (d) da subcláusula 18.1, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO.

18.1.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) garantir à CONCESSIONÁRIA condições para a plena prestação dos SERVIÇOS e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma prevista neste CONTRATO e em

seus ANEXOS;

- b) realizar o pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- c) assegurar o direito da CONCESSIONÁRIA de promover a arrecadação da TARIFA, inclusive compartilhando, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, todas as informações necessárias ao seu cálculo e cobrança com periodicidade mínima anual, além da base de dados relativa ao cadastro dos USUÁRIOS devendo informar ainda a ocorrência de qualquer atualização;
- d) responsabilizar-se pelos ônus ou prejuízos decorrentes de incorreções nas informações ou base de dados fornecidas que impeçam ou provoquem erro no cálculo e/ou cobrança da TARIFA, seja por desatualização, incompletude ou omissão;
- e) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto do CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO;
- f) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto do CONTRATO, desde a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram, acompanhados da relação de completa de bens, nos termos da subcláusula 7.1.1;
- g) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, se refiram a riscos a ele alocados;
- h) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- i) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;



- j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- k) acompanhar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- o) disponibilizar aos USUÁRIOS, à sociedade civil em geral e à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade bianual, relatórios sobre serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os resultados alcançados pela CONCESSÃO, em observância à legislação aplicável;
- p) consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do CONTRATO, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO;
- q) receber todos os BENS REVERSÍVEIS na extinção da CONCESSÃO;



- r) exigir a dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do SERVIÇO;
- s) publicar os decretos de utilidade pública porventura necessários para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, bem como praticar os atos executórios e arcar com as indenizações porventura devidas; e
- t) manter o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável.
- u) proceder à análise dos reajustes da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL bem como de quaisquer outras condições contratuais, na forma e nos prazos previstos em CONTRATO, sob pena de aprovação tácita, sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 20 OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

20.1. São obrigações da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) regulamentar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
- b) proceder à análise e validação dos reajustes da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como de quaisquer outras condições contratuais, na forma e nos prazos previstos em CONTRATO ou em suas normativas, sob pena de aprovação tácita;
- c) editar normas operacionais, em conformidade com as suas atribuições;
- d) observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA;
- e) compor ou solucionar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, se assim solicitado pelos interessados, na forma deste CONTRATO;
- f) compor ou solucionar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;



- g) garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo SERVIÇO, reprimindo eventuais infrações;
- h) aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;
- i) acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos SERVIÇOS e de outras atividades que os afetem;
- j) zelar pelos padrões técnicos para a prestação de SERVIÇO adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS;
- k) promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;
- l) disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos SERVIÇOS;
- m) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- n) requisitar à CONCESSIONÁRIA outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos SERVIÇOS;
- o) monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO; e
- p) cumprir suas demais atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 21 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

21.1.1. Receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



- 21.1.2. Receber informações da CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA para defesa de interesses individuais ou coletivos, notadamente quanto ao valor da TARIFA;
- 21.1.3. Efetuar o pagamento da TARIFA na periodicidade e valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em especial as normativas instituidoras da TARIFA e as editadas pela AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema;
- 21.1.4. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades relativas à CONCESSÃO de que tenham conhecimento;
- 21.1.5. Submeter à AGÊNCIA REGULADORA eventuais conflitos ou controvérsias com a CONCESSIONÁRIA relativos à prestação dos SERVIÇOS para serem amigavelmente dirimidos;
- 21.1.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- 21.1.7. Contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;
- 21.1.8. Contribuir para a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 21.1.9. Responsabilizar pelo adequado acondicionamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS e de sua colocação para que seja coletado nos locais, dias e horários estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 21.1.10. Colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO;



21.1.11. Receber informações necessárias ao uso correto dos SERVIÇOS concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem e disposição dos RESÍDUOS SÓLIDOS para sua remoção;

21.1.12. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, prestar as informações necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.

CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 22 DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

22.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respeitados os cronogramas ali dispostos.

22.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que o cronograma previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

22.3. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão exigir da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento do cronograma previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observada a causa do atraso e que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano seguirá a alocação de riscos do presente CONTRATO.

22.4. Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e bens, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.



22.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à solicitação da vistoria no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

22.4.2. O não comparecimento injustificado do PODER CONCEDENTE à vistoria convocada implicará em recebimento da parcela entregue.

22.5. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da integralidade do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado, apontando detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas que impeçam o seu recebimento, e indicando, em uma única manifestação, as exigências a serem cumpridas, bem como determinando o prazo para a realização das correções.

22.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se na forma da subcláusula 22.5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria.

22.5.2. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo assinalado implicará em recebimento da parcela entregue.

CLÁUSULA 23 DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os anteprojetos e projetos básicos para o PODER CONCEDENTE, que poderá apresentar comentários que deverão ser incorporados no projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

23.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos executivos de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para aprovação do projeto.



23.4. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da totalidade do projeto executivo apresentado, apontando detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas, formalizando por escrito sua objeção ou não.

23.5. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA:

23.5.1. No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

23.5.2. No que se refere aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e na legislação aplicável.

23.6. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto executivo apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto executivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a pedido da CONCESSIONÁRIA.

23.7. O PODER CONCEDENTE se pronunciará detalhadamente acerca das irregularidades ou incorreções constatadas na versão dos projetos executivos, de que tratam as subcláusulas 23.4 e 23.6, encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

23.7.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado na subcláusula 23.7, os projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

23.7.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS mediante não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE, na forma desta cláusula.



23.8. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos executivos, podendo firmar contrato específico com terceiros para a sua realização, para o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula.

23.8.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 23.8.

23.9. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

CLÁUSULA 24 INTERFERÊNCIAS

24.1. O PODER CONCEDENTE é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos no remanejamento, remoção ou realocação de interferências a que não tenha dado causa.

24.3. Para fins das subcláusulas 24.1 e 24.2, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como, mas sem limitação, árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico.



CLÁUSULA 25 DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE a realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS e explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto neste CONTRATO, desde que a realização ou exploração não estejam proibidas pela legislação vigente.

25.1.1. Dentre as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS pré-autorizadas estão, exemplificativamente:

- a) Comercialização de créditos de carbono; e
- b) Publicidade.

25.2. A proposta de exploração de outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para aprovação, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

25.2.1. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato referente à exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.2.2. Os contratos mencionados nesta cláusula terão vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

25.3. As PARTES compartilharão as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes das atividades referidas nesta cláusula sendo que, a cada exercício fiscal, a CONCESSIONÁRIA fará jus a todas as RECEITAS ACESSÓRIAS até que os custos e despesas de desenvolvimento de tais atividades e projetos sejam recuperados.

25.4. O valor da parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS devida ao PODER CONCEDENTE será de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com tais atividades,



devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar o percentual para análise e prévia anuência ao PODER CONCEDENTE.

25.5. A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS atribuível ao PODER CONCEDENTE será calculada anualmente com base no valor arrecadado no exercício anterior, indicado nas demonstrações financeiras devidamente aprovadas da CONCESSIONÁRIA.

25.6. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma fundamentada, manifestar sua objeção à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS em caso de violação à legislação vigente.

25.7. Em caso de divergência entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre a adequação do INVESTIMENTO ADICIONAL e/ou da exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS com relação à legislação vigente, as PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

25.8. A autorização veiculada na subcláusula 25.1 não dispensa a CONCESSIONÁRIA da obtenção das licenças e autorizações porventura necessárias para a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.9. Mediante determinação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze meses).

25.9.1. Na exploração de atividades de publicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) considerar as disposições do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) observar a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e as normas do PODER CONCEDENTE sobre publicidade na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- c) se abster de permitir publicidade de cunho político partidário, religioso, que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza



xenófoba, ou ainda que possa prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

25.9.2. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados às RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 26 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

26.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS na forma estabelecida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 27 SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar seus empregados, subcontratar e/ou contratar com terceiros.

27.1.1. Constitui premissa da presente CONCESSÃO a subcontratação, pela CONCESSIONÁRIA dos serviços relacionados à DESTINAÇÃO FINAL e DISPOSIÇÃO FINAL.

27.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se ela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhou função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



- 27.1.3. É vedada a subcontratação de parcelas do objeto do CONTRATO para as quais tenha sido exigida a comprovação de qualificação técnico-operacional nos termos do item 13.4.2 do EDITAL
- 27.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores e bens do PODER CONCEDENTE e a terceiros.
- 27.3. Os empregados, subcontratados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.
- 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntada aos autos do processo correspondente.
- 27.4. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados, ou terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 27.4.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou aos subcontratados e terceiros por ela contratados.
- 27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:
- 27.5.1. ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.



27.5.2. questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de subcontratados e terceiros contratados;

27.5.3. incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS; e

27.5.4. questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS.

27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 27.5.

CLÁUSULA 28 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

28.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, alvarás, habite-se, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

28.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças, alvarás, habite-se, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 28.1.

28.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 28.1, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS, por fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos incorridos em razão do atraso.



28.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do respectivo requerimento.

28.3.2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias citado no 28.3.1 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de inércia do órgão responsável pela expedição da licença ou autorização.

28.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos referentes à obtenção das licenças e autorizações a seu encargo.

CLÁUSULA 29 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As premissas, parâmetros e especificações contidos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA consideram a prestação dos SERVIÇOS sem que desapropriações ou instituição de servidões administrativas sejam realizadas.

29.1.1. Caso seja verificada a necessidade de desapropriações ou instituição de servidões administrativas que não decorram da mudança referida na subcláusula 29.1.3, caberá ao PODER CONCEDENTE promover e custear as desapropriações.

29.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA fornecer ao PODER CONCEDENTE as informações necessárias para identificação dos imóveis alvo de desapropriações ou instituição de servidões administrativas que porventura sejam necessárias.

29.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA proponha projetos ou a modificação de requisitos que, eventualmente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, acarretem a necessidade de desapropriações, caberá à CONCESSIONÁRIA a sua promoção e custeio.

29.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas a que não tenha dado causa.



29.3. A demora na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que se faça necessária em decorrência dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA e relativos ao atraso.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 30 DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização do CONTRATO e a análise do desempenho da CONCESSIONÁRIA com relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO será feita pelo PODER CONCEDENTE, através do FISCAL DE CONTRATO, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

30.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.

30.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

30.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO e no DECRETO 11.125/2023/2023.

30.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou



correção determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO e no Decreto Municipal n. 11.125/2023, observado o processo administrativo disciplinado.

30.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

30.3.3. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na subcláusula 30.3, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na CLÁUSULA 44, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

30.3.4. Em cumprimento do disposto acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar as incorreções, os vícios, ou os defeitos identificados.

CLÁUSULA 31 DA ANÁLISE DE DESEMPENHO

31.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

31.2. A validação do desempenho da CONCESSIONÁRIA também será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme as previsões deste CONTRATO e do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 32 DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos a seguir relacionados.

32.2. Incluem-se, dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e ANEXOS;
- b) variação de até 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, do volume de RESÍDUOS SÓLIDOS produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO, considerado os quantitativos indicados na Tabela 3, do item 6, do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, alvarás, habite-se, licenças e/ou permissões, ressalvado disposto na subcláusula 28.3;
- d) variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas de água e de energia elétrica, ressalvada a ocorrência de álea econômica extraordinária;
- e) custos relacionados a situação geológica já conhecida e identificada na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;
- f) estado de conservação dos bens, equipamentos, mobiliário e qualquer outro BEM REVERSÍVEL cedido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme os relatórios e documentos indicados nas subcláusulas 7.1.2 e 7.1.3;
- g) mudanças nos planos, projetos, obras, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS por mera

liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

h) erro em seus projetos e obras, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e demais falhas ou erros causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por suas subcontratadas;

i) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE NEGÓCIOS apresentados na LICITAÇÃO ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

j) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e/ou a suas subcontratadas na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;

k) prejuízos causados por falha na segurança e/ou pela segurança inadequada no canteiro de obras, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou furtos no local das obras;

l) aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;

m) prejuízos decorrentes da variação da taxa de câmbio sobre os investimentos, custos e despesas da CONCESSIONÁRIA;

n) variação da inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou da TARIFA;

o) problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou prestação dos SERVIÇOS;

p) qualidade da prestação dos SERVIÇOS, bem como o atendimento às especificações

técnicas mínimas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

q) obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO, exceto em caso de eventual determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA para prestar os SERVIÇOS com atualidade, hipótese que ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 7.6.4;

r) responsabilização civil, administrativa e/ou criminal por prejuízos ao meio ambiente ou à terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

s) custos de ações judiciais e/ou procedimentos administrativos de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

t) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;

u) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA;

v) desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO que, após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros;

w) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer



outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

x) defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 33.1, (hh);

y) riscos que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

z) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO, ressalvada a ocorrência de álea econômica extraordinária;

aa) greves legais realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

bb) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas do CONTRATO ou de seus ANEXOS e para o atendimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às obrigações contratuais, à qualidade na prestação dos SERVIÇOS e ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

cc) o inadimplemento dos USUÁRIOS quanto ao pagamento da TARIFA;

dd) os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;



ee) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;

ff) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, quando tiver dado causa às respectivas interrupções e/ou intermitências;

gg) manifestações sociais e/ou públicas, inferiores a 3 (três) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

hh) manifestações sociais e/ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

ii) a intervenção na CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;

jj) a declaração de caducidade da CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;

kk) vícios ou defeitos em obras e/ou SERVIÇOS porventura executados, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

32.3. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO;
e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 33 DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

33.1. Todos os demais riscos da CONCESSÃO serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

- a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, e/ou sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;
- b) variação acima de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, do volume de RESÍDUOS SÓLIDOS produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO, considerado os quantitativos indicados na Tabela 3, do item 6, do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;
- d) omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive da AGÊNCIA REGULADORA, que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à prestação dos SERVIÇOS, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- e) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- f) decisões judiciais ou administrativas que interrompam, suspendam ou de qualquer



forma inviabilizem o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a cobrança da TARIFA, ou, ainda, que impeçam o reajuste de qualquer delas de acordo com o estabelecido no CONTRATO;

g) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS;

h) atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

i) atrasos na obtenção das licenças, alvarás, habite-se, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO;

j) custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS;

k) aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;

l) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

m) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não



se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente, bem como o inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

n) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA;

o) imposição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

p) mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;

q) mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA após a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;

r) criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, mas não se limitando ao estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre a TARIFA;

s) criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;



- t) ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- u) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, ocorridos antes da DATA DE EFICÁCIA, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- v) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- w) custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na ÁREA DA CONCESSÃO que decorram de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA;
- x) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões e limitações administrativas;
- y) atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões e limitações administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- z) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA;
- aa) defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO, cujo projeto, construção ou entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;



- bb) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;
- cc) manifestações sociais ou públicas, superiores a 3 (três) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- dd) extinção do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento do PODER CONCEDENTE considerado grave e reiterado, na forma prevista neste CONTRATO; e
- ee) anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- ff) desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na data de DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;
- gg) Os riscos que, em condições normais de mercado, não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil se, à época da materialização do risco, este não era segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- hh) defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE EFICÁCIA e cedidos à CONCESSIONÁRIA;
- ii) ampliação da ÁREA DA CONCESSÃO mediante a abertura de novas ruas, avenidas e logradouros, com relação às atividades de LIMPEZA URBANA;



jj) ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação de SERVIÇOS;

kk) custos relacionados a situação geológica na ÁREA DA CONCESSÃO, excetuado o previsto na subcláusula 32.2, (e).

CLÁUSULA 34 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.2. Para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro contratual consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO e a TIR, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO.

34.3. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela materialização dos riscos que não lhe tenham sido alocados, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do objeto do CONTRATO, conforme a CLÁUSULA 32, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

34.4. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a materialização dos riscos indicados nas alíneas (a), (c), (o), (p), (q) ou (s) da subcláusula 33 poderá resultar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

34.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS;
- c) revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

d) aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

e) aumento ou redução do valor da TARIFA;

f) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

34.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

34.7. Não se admitirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

a) mediante a modalidade prevista na alínea (d) da subcláusula 34.5, com relação a eventos relativos à COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e DESTINAÇÃO FINAL; e

b) mediante a modalidade prevista na alínea (e) da subcláusula 34.5 com relação a eventos relativos à LIMPEZA URBANA.

CLÁUSULA 35 DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

35.2. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá:

a) identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;

b) indicar o embasamento contratual para cada evento contido nos pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado na CLÁUSULA 32 e CLÁUSULA 33;

c) estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;



- d) apontar a eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, conforme o caso;
- e) demonstrar a eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;
- f) demonstrar a situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO e a TIR, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio computados ao mesmo tempo.
- g) para os casos o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, e não previstos neste CONTRATO, demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas a partir deste;
- h) estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- i) sugerir as medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- j) conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 34.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES, conforme o caso;
- k) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.



35.3. O pleito de recomposição de equilíbrio deverá ser encaminhado à outra PARTE, sendo que essa última terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele.

35.4. Recebida a manifestação da outra PARTE prevista na subcláusula 35.3 ou transcorrido o referido prazo sem manifestação, a AGÊNCIA REGULADORA validará, motivadamente no seu prazo normativo, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.4.1. O prazo indicado na subcláusula 35.4 poderá, por decisão fundamentada, ser prorrogado, de acordo com o prazo normativo da AGÊNCIA.

35.4.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 35.4 sem a decisão da AGÊNCIA REGULADORA, não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 45 e CLÁUSULA 47.

35.5. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio, ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco.

35.6. O reequilíbrio econômico-financeiro deve restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio do restabelecimento da TIR, considerando-se os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos.

35.6.1. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONARIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, documentos, laudos estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, considerando que:



a) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários a precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da CONCESSIONARIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

b) o PODER CONCEDENTE estabelecera o valor limite do custo das obras e serviços a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

35.6.2. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONARIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONARIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

35.6.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da hipótese prevista no item 35.6.1, o cálculo deverá ser realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO respeitada a TIR, em termos reais; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de implantação dos novos investimentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, em termos reais, considerando ainda a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

35.6.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais previstos no item 35.6.3, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.



35.6.5. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da hipótese prevista no item 35.6.1, deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = 110,31\% \times TR$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal ou, na ausência deste, outro que o substitua), ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

35.6.6. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusula acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

35.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

35.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 36 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

36.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.



36.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita na subcláusula 32.2, (y), a PARTE afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

36.2.2. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 35.

36.2.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 37 DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

37.1. Após 36 (trinta e seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão ordinária dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a) Especificações e quantitativos dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS;
- b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) TARIFA; e
- d) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

37.1.1. As revisões ordinárias seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos da primeira revisão.



- 37.1.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.
- 37.1.3. O processo de revisão será instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, de ofício, ou a pedido de qualquer das PARTES.
- 37.1.4. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 37.1 e 37.1.1.
- 37.1.5. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer ao poder judiciário.
- 37.1.6. Caso o processo de revisão ordinária enseje em revisão tarifária, este deve-se encerrar em até 30 (trinta) dias antes da aplicação dos novos valores.
- 37.1.7. O procedimento de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.
- 37.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 37.1.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.
- 37.2. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38 DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

38.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de obrigações ou INDICADORES DE DESEMPENHO neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos SERVIÇOS a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

38.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

38.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica da AGÊNCIA REGULADORA, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

38.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

38.5. As revisões extraordinárias previstas nesta cláusula não se confundem com os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstos na CLÁUSULA 35.

38.5.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 38.5, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos da CLÁUSULA 35 deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 39 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

39.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida e atualizada, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 4.610.235,02 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos projetados nesse CONTRATO.

39.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme os mesmos parâmetros para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) o ressarcimento de custos, despesas envolvidas e/ou indenizações devidas a terceiros e para remediar as incorreções, vícios e/ou defeitos identificados na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, conforme subcláusula 30.3.4;
- c) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- d) reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e

parâmetros previstos neste CONTRATO;

e) declaração da caducidade da CONCESSÃO.

39.3.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

39.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

39.4.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 39.1, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

39.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em moeda corrente do país;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil,



com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

39.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

39.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

39.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

39.9. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.10. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

39.11. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caducidade da CONCESSÃO conforme previsto na subcláusula 50.1.

39.12. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, de



modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

39.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nas subcláusula 39.1 deverá permanecer em vigor por 1 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

39.14.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 40 DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

40.1. De modo a garantir o fiel cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL assumida por força deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, prestada em favor da CONCESSIONÁRIA como condição para a assinatura deste CONTRATO.

40.2. A GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será prestada por meio da assinatura do instrumento cuja minuta segue como ANEXO G – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

40.3. Como forma de garantir à CONCESSIONÁRIA o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE encaminhará para CONTA VINCULADA e manterá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, receita equivalente a 1 (uma) vez o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente.



40.4. A CONTA VINCULADA será custodiada, administrada e movimentada pelo AGENTE GARANTIDOR nos exatos termos e condições previstos no ANEXO G – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

CLÁUSULA 41 DOS SEGUROS

41.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

41.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

41.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

41.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo



disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

41.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (i) danos patrimoniais;
- (ii) pequenas obras de engenharia;
- (iii) tumultos, vandalismos e atos dolosos;
- (iv) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (v) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (vi) roubo e furto qualificado (exceto de valores);
- (vii) danos elétricos;
- (viii) vendaval e fumaça;
- (ix) danos materiais causados aos equipamentos;
- (x) danos causados a objetos de vidros;
- (xi) acidentes de qualquer natureza; e
- (xii) alagamento e inundação.

b) Seguro de responsabilidade civil:

- (i) danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;

(ii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

(iii) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

(iv) danos decorrentes de poluição súbita.

c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

(i) cobertura básica de riscos de engenharia;

(ii) danos ambientais causados pelas obras; e

(iii) danos patrimoniais.

41.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

41.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando ao PODER CONCEDENTE, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

41.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.



- 41.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.
- 41.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:
- a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
 - b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
 - c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
 - d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
 - e) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
 - f) As diferenças mencionadas na alínea (e) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.



41.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

41.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

41.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

41.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como do Decreto Municipal n. 11.125/2023, das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de



outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

42.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

42.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

42.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do CONTRATO.

42.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

42.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à

determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

- b) multa no valor de até 0,0065% (sessenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

42.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

42.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,008% (oito milésimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

42.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto do CONTRATO.



42.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos.

42.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,001% (um milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e



b) no mínimo 0,0015% (quinze décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,003% (três milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

42.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

42.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

42.6. As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 43 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

43.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO está devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal n.11.125/2023, o qual dentre outras disposições defini que o auto de infração lavrado pelo PODER CONCEDENTE, conterà os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

43.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia.

43.1.2. Na hipótese de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



43.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização ou correção da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

43.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

43.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso ao judiciário.

43.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

43.5. Após a decisão administrativa do auto de infração, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente devido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

43.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

43.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com os processos eventualmente abertos pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o seu eventual impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44 DA INTERVENÇÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

44.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento reiterado dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO por 5 (cinco) avaliações consecutivas;
- c) utilização de BENS REVERSÍVEIS para fins ilícitos ou não autorizados; e
- d) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

44.3. A intervenção far-se-á por decreto do Poder CONCEDENTE, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.



44.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

44.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 44.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

44.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

44.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

44.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

44.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

44.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

44.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 44.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 44.8.



44.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

44.11. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 45 DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

45.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, por meio de submissão ao Conselho Municipal de Saneamento de Rio do Sul, na forma da CLÁUSULA 46, e à AGÊNCIA REGULADORA, na da CLÁUSULA 47.

45.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, à AGÊNCIA REGULADORA e à outra PARTE, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

45.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

45.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

45.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada, bem como documentar o acordo.



45.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

45.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

45.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico da AGÊNCIA REGULADORA para auxiliá-las no processo de negociação.

45.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

CLÁUSULA 46 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

46.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá as partes recorrer ao Conselho Municipal de Saneamento de Rio do Sul.

46.1.1. O Conselho Municipal de Saneamento de Rio do Sul é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme regulamenta seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal n. 1.620/2011.

46.1.2. A busca na resolução do conflito através do Conselho Municipal de Saneamento de Rio do Sul possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES.

46.1.3. A participação do Conselho Municipal de Saneamento de Rio do Sul somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza



eminentemente técnica, diante de situações concretas, excepcionais e complexas, em caráter consultivo.

CLÁUSULA 47 DA AGÊNCIA REGULADORA

47.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO poderão ser dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023 e com o Protocolo de Intenções da mesma.

47.1.1. A AGÊNCIA poderá moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre as PARTES, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 48 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

48.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação;
- f) ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou
- g) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



48.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

48.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

48.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

48.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar previamente acerca da extinção antecipada do CONTRATO.

48.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

48.6.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

48.6.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.



- 48.7. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará um relatório provisório de reversão.
- 48.8. O relatório provisório de reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.
- 48.9. O relatório provisório de reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.
- 48.10. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.
- 48.11. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 48.12. O relatório provisório de reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- 48.13. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.
- 48.13.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do relatório provisório de reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o relatório definitivo de reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 48.14. Enquanto não expedido o relatório definitivo de reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observada as disposições da 39.14.1
- 48.15. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 49 DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

49.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

49.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

49.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto e com a cooperação com as PARTES, programa de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

49.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

CLÁUSULA 50 DA ENCAMPAÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

50.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste

CONTRATO;

- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;
- d) os lucros cessantes da CONCESSIONÁRIA; e
- e) a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da CONCESSIONÁRIA.

50.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

50.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, apurados em até 180 (cento e oitenta) dias antes da lei autorizativa de encampação, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA 51 DA CADUCIDADE

51.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE, poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste contrato ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- d) quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- e) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO; ou
- g) quando a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade

fiscal.

51.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

51.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

51.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

51.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

51.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

51.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

51.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

51.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.



51.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

51.9. Do montante previsto na subcláusula 51.8 serão descontados:

51.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

51.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, apuradas em até 180 dias antes da decretação da caducidade, que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 52 DA RESCISÃO CONTRATUAL

52.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95, em especial:

52.1.1. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro ente público;

52.1.2. ausência do pagamento de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS consecutivas ou não;

52.1.3. descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

52.1.4. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.



52.2. Os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

52.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 50.

CLÁUSULA 53 DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

53.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

53.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 50.1.1.

53.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 51.8.

CLÁUSULA 54 DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

54.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 55 DA TRANSIÇÃO

55.1. No intuito de facilitar assunção dos SERVIÇOS e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos SERVIÇOS ao término da vigência do CONTRATO, as PARTES deverão seguir o disposto nesta cláusula.

55.1.1. As regras de transição trazidas nesta cláusula se aplicarão, quando do término deste CONTRATO, à assunção dos SERVIÇOS diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra concessionária que venha a ser selecionada na forma da legislação aplicável.

55.2. As PARTES deverão dar início aos procedimentos para transição entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e/ou futura concessionária:

- a) simultaneamente aos procedimentos descritos na subcláusula 48.5 e seguintes no caso de extinção da CONCESSÃO pelo término do prazo de vigência do CONTRATO;
- b) a partir da manifestação de interesse do PODER CONCEDENTE em promover a encampação;
- c) a partir da abertura de processo administrativo para decretação da caducidade;
- d) do ajuizamento de ação judicial pela CONCESSIONÁRIA para rescisão do CONTRATO; ou
- e) da abertura de processo administrativo para anulação do CONTRATO.

55.2.1. No caso das alíneas (b) a (e) da subcláusula 55.2, as PARTES realizarão o levantamento e inventário dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo os procedimentos descritos na subcláusula 48.5 e seguintes, observadas as peculiaridades de cada hipótese de extinção da CONCESSÃO.



55.3. As PARTES deverão promover a atualização da documentação oriunda do levantamento e inventário em periodicidade a ser acordada entre elas conforme a hipótese de extinção do CONTRATO.

55.4. Na hipótese de o CONTRATO não ser encerrado após a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas (b) e (e) da subcláusula 55.2, a PARTE que deu causa ao início dos procedimentos de transição deverá ressarcir a outra pelos custos incorridos.

55.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- c) disponibilizar demais informações sobre a prestação dos SERVIÇOS.

55.6. Ressalvado o caso da extinção do CONTRATO na forma da CLÁUSULA 52 será realizada uma etapa de operação assistida, em que a CONCESSIONÁRIA permanecerá executando o objeto do CONTRATO, sob a supervisão do PODER CONCEDENTE e/ou da futura concessionária, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA:

- a) cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) permitir o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou futura concessionária;
- c) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- d) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante o período de transição;
- e) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER

CONCEDENTE ou da futura concessionária durante o período de transição.

CLÁUSULA 56 DO ACORDO COMPLETO

56.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 57 DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

57.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

57.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de julho, nº 1, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC – adm.compras@riodosul.sc.gov.br e emerson.souza@riodosul.sc.gov.br.
- b) CONCESSIONÁRIA: Rua XV de Novembro, nº 45, sala 101, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC – ugino@ambiental.sc e marciano.k@versaeng.com.br.

57.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 58 DA CONTAGEM DE PRAZOS

58.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

58.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.



58.1.2. Para fins de contagem dos prazos a que se refere este CONTRATO, considerar-se-ão recebidas as comunicações:

- a) na data de seu recebimento em mãos, comprovado por protocolo;
- b) na data registrada no aviso de recebimento do correio registrado; ou
- c) na data de recepção do correio eletrônico pelo destinatário, mediante comprovação eletrônica.

58.1.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

58.1.4. Salvo disposição em contrário, todos os pedidos de autorização e anuência prévia porventura apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, em especial, mas sem se limitar, aos indicados nas subcláusulas 7.9, 7.12, 13.2 e 15.2 que não sejam respondidos no prazo assinalado neste CONTRATO serão considerados como tacitamente aprovados.

CLÁUSULA 59 DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

59.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

59.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 60 DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

60.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

60.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

60.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 61 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

61.1. Quaisquer alterações do CONTRATO deverão ser formalizadas por escrito, por meio de termo aditivo, mediante manifestação da AGÊNCIA REGULADORA.

61.2. É condição de eficácia dos termos aditivos a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que deverá ser providenciado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

61.3. Os termos aditivos deverão ser mantidos à disposição do público no sítio eletrônico <https://riodosul.atende.net> e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 62 DO FORO

62.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, bem como para atendimento de questões urgentes.



Governo de
Rio do Sul

62.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio do Sul/SC, 10 de março de 2025.

MANOEL ARISOLI
PEREIRA:444668
20910

Assinado de forma digital
por MANOEL ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.03.13
13:51:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
PODER CONCEDENTE

MARCIANO
KUVIATKOSKI
:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN
=MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 15:11:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RIOSULENSE SPE LTDA.

MARCIANO KUVIATKOSKI
CONCESSIONÁRIA

UGINO NOLLI
JUNIOR:01754600948

Assinado de forma digital por
UGINO NOLLI
JUNIOR:01754600948
Dados: 2025.03.13 16:22:30 -03'00'

RIOSULENSE SPE LTDA.

UGINO NOLLI JUNIOR
CONCESSIONÁRIA

ANTONIO
CARLOS LENZI
GADOTTI:03343
688983

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS LENZI
GADOTTI:03343688983
Dados: 2025.03.13
14:56:04 -03'00'

DANUSA
PETTERS
FERRARI
MACEDO

Assinado de forma
digital por DANUSA
PETTERS FERRARI
MACEDO
Dados: 2025.03.13
11:02:20 -03'00'

116